



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 6517/2025
PROTOCOLO Nº 680/2025
DATA: 15/07/2025

Projeto de Lei nº

B

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.351,12 (dezessete mil trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.272.0014.2005 – PAGAMENTO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E ENCARGOS SOCIAIS

3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 17.351,12

VALOR A SUPLEMENTAR: R\$ 17.351,12

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERAVIT FINANCEIRO
040	R\$17.351,12

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2025.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ALTAMIR

SANSON:456

20652904

Assinado de forma

digital por ALTAMIR

SANSON:45620652904

Dados: 2025.07.15

14:24:25 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social. O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de custear despesas com sentença judicial de pequeno valor a qual foi intimado através dos autos de execução judicial 0000276-55.2025.8.16.0124. Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento. Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2025.

ALTAMIR

SANSON:4562

0652904

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.07.15
14:24:47 -03'00'